



LEI N° 1018, de 28 de abril de 2015.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS SECRETARIAS QUE MENCIONA. CRIA O DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO. TRANFESRE A DIRETORIA DE ESPORTES. CRIA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**.

Art. 2º Fica criado, na Secretaria de Assistência Social e Habitação, o **DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO** com as seguintes atribuições:

- I - Diagnosticar, formular e operacionalizar política habitacional do Município voltada para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social da população em geral, especialmente a de baixa renda;
- II - Desenvolver projetos e programas, promovendo a qualidade de vida por meio do atendimento das diversas demandas, fomentando a política de interesse social e cumprindo a Lei Orgânica do Município, às Constituições, Federal e Estadual, bem como o Estatuto das Cidades;
- III - Desenvolver ações que viabilizem a erradicação de núcleos de sub-habitação por meio de projetos de melhorias habitacionais, implantação de infraestrutura básica nestes locais, remoção e reassentamento de população residente em áreas de risco, implantação de loteamentos populares com unidades habitacionais ou não, desmembramentos que busquem alcançar o interesse social;
- IV - Monitorar as áreas públicas ocupadas ou não, para evitar o surgimento de novos núcleos de sub-habitação e/ou agravamento devido a sua expansão;
- V - Engajar-se nas atividades pertinentes ao atendimento de situações emergenciais e de calamidade pública conjuntamente com a Defesa Civil;
- VI - Otimizar suas ações por meio da interação com as demais secretarias municipais e entidades da sociedade civil organizada, tudo em conformidade com as legislações municipais, estadual e federal aplicáveis, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal;
- VII - Executar a política habitacional do Município;
- VIII - Implementar ações que visem à erradicação das condições sub-humanas de moradia;

RECEBIDO

EM 30/04/2015
Miria Costa Faria

Publicado

30/04/2015



- IX - Promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- X - Incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;
- XI - Promover a doação de material de construção civil para a população carente do Município, de acordo com critérios preestabelecidos;
- XII - Exercer outras atividades relacionadas às políticas habitacionais.

Art. 3º Fica criado o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**, de provimento em comissão, jornada semanal de 40 (quarenta horas), escolaridade ensino médio, com vencimento na hierarquia de Diretoria, subordinado a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e as atribuições de desenvolver as ações e serviços prescritos para o respectivo departamento no artigo anterior da presente Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura passa a se denominar Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer passa a se denominar Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Lazer.

Art. 6º A Diretoria de Esporte fica transferida para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, juntamente com as suas atribuições.

Art. 7º A despesa decorrente dessa lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, em 28 de abril de 2015.


JULIANO DUARTE DE CAMPOS
Prefeito Municipal